TC nº 72-002.462.12-05

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. SMADS. Serviços denominados de Centro de Acolhida Especial para Idosos em Situação de Rua. Falhas e infringências formais. Prudência na aplicação do ordenamento jurídico. Justificativas pertinentes e razoáveis em face das normas aplicáveis à espécie. Impropriedades não apontam prejuízos ao Erário. Precedentes. REGULARES. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Lei 4.320/64

TCs citados 72-000.593.11.21, 72-000.649.1-84, 72-000.595.11-57, 72-000.650.11-63, 72-001.017.11-56, 72-001.276.11-04, 72-001.266.12-31 e 72-001.267.12-02.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.462.12-05 e 72-002.463.12-78.

2.893ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 12/06/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Termo do Convênio 043/SMADS/2010 e os Termos de Aditamento 01/2012, 02/2012 e 03/2012, relevando as falhas constatadas, uma vez que destituídas de conteúdo suficiente para macular o ajuste.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em recomendar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que, no futuro, diligencie no sentido de não mais incorrer nas impropriedades e falhas como as constatadas nestes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de outubro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-002.463.12-78.